

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2006.**

Revoga a autorização para a prática de promoções tarifárias nas linhas metropolitanas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com acesso ao Município de Salvador.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado em 16/02/2006, consignada na Ata nº05/06, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, tendo em vista o impacto operacional que determinadas linhas metropolitanas proporcionam no transporte urbano de Salvador, com repercussões no aproveitamento econômico-financeiro das linhas urbanas, provocado, principalmente, pela menor tarifa praticada em relação à tarifa única adotada pelo Município, e que cabe a AGERBA zelar pelo perfeito equilíbrio e harmônica convivência entre o subsistema metropolitano de transporte de passageiros, integrante do STRIP – Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e o STCO – Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, implantado e gerenciado pelo Município de Salvador,

### RESOLVE

Art. 1º. Suspender a análise de pedidos e a autorização de qualquer promoção tarifária nas linhas metropolitanas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com acesso a Salvador e que resultem em tarifas inferiores à tarifa única estabelecida pelo Poder Público Municipal para as linhas urbanas.

Art. 2º. Os coeficientes tarifários resultantes das promoções tarifárias autorizadas para as linhas metropolitanas que acessam Salvador e em vigor serão revistos, à conveniência da AGERBA, e determinados sob nova relação, que tomará como base o valor da tarifa urbana.

Art. 3º. Os coeficientes tarifários referentes aos serviços diferenciados autorizados para as linhas metropolitanas que acessam Salvador e que se enquadrarem na condição descrita no artigo 1º serão revistos e determinados sob a nova relação mencionada no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 31 de março de 2006.

**CAMALIBE DE FREITAS CAJAZEIRA**

Diretor Executivo